

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210362

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.846.471/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SALOMÃO SILVA SOUSA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, residente na TV. JARBAS PASSARINHO, 1261, portador do CPF nº 998.893.822-53 e do outro lado E. M DE F. GUIMARAES, CNPJ 05.966.522/0001-66, com sede na AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA N 406, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo (a) Sr(a). ELIEZER MELO DE FREITAS GUIMARAES, residente na , Concórdia do Pará-PA, portador do(a) CPF 480.420.302-82, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL TECNICO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MEDICAMENTOS PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM O NOVO CORONA VIRUS E TESTE RAPIDO (COVID-19), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS CASOS POSITIVOS DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010116	LUVA DE PROCEDIMENTO P (CX C/100 UNID)	CAIXA	105,00	120,000	12.600,00
010215	CEFTRIAXONA 1g, INJETAVEL	AMPOLA	1.650,00	13,420	22.143,00
010222	EPINEFRINA 1 MG/ML - INJETAVEL	AMPOLA	300,00	3,630	1.089,00
010256	AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.961,00	4,160	20.637,76
010277	IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.500,00	3,950	25.675,00
010285	NIFEDIPINO 10MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9.000,00	0,130	1.170,00
010337	GENTAMICINA 40MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 400MG/1ML	AMPOLA	300,00	1,820	546,00
010368	NIFEDIPINO 20MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9.000,00	0,160	1.440,00
010374	AMBROXOL CLORIDATO DE ADULTO - SOLUÇÃO ORAL solução oral 30mg/5ml frasco 120ml	FRASCO	480,00	1,490	715,20
010383	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% + HIDROXIDO DE MAGNESIO 4% - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	200,00	3,790	758,00
010386	NIMESULIDA 50MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 50MG/15ML	FRASCO	150,00	2,530	379,50
010564	AMBROXOL CLORIDATO DE ADULTO SOLUÇÃO ORAL solução oral 30mg/5ml frasco 100ml	FRASCO	240,00	2,910	698,40
010585	DEXAMETASONA 4MG/ML - INJETAVEL solução injetavel 4mg/2,5ml	AMPOLA	1.200,00	0,960	1.152,00
010587	ETILEFRINA 10MG/ML - INJETAVEL solução injetavel 10mg/1ml	AMPOLA	126,00	2,660	335,16
010600	SORO RINGER SIMPLES 500ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	240,00	4,290	1.029,60
010703	LUVA CIRURGICA ESTERELIZADA Nº7,0 - PAR	PAR	250,00	2,690	672,50
010704	LUVA CIRURGICA ESTERELIZADA Nº7,5 - PAR	PAR	100,00	2,690	269,00
010705	LUVA CIRURGICA ESTERELIZADA Nº8,0 - PAR	PAR	50,00	2,980	149,00
010707	ESPARADRAPO BRANCO 10 CM X 4,5M	FOLO	96,00	16,290	1.563,84
010731	REVELADOR MANUAL P/ RATO X 20 LITROS	GALÃO	3,00	625,600	1.876,80
010732	FIXADOR MANUAL P/ RATO X 20 LITROS	GALÃO	3,00	339,200	1.017,60
011182	PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	13.000,00	0,500	6.500,00
011433	ÓCULOS DE PROTEÇÃO Óculos de segurança com armação e hastes (reguláveis) em plástico, visor transparente confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral e maior visão periférica. Hastes Reguláveis, Proteção Lateral, Lentes Anti-Risco, indicado para proteção hospitalar.	UNIDADE	60,00	13,710	822,60
012890	LUVA DE PROCEDIMENTO M - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	132,00	120,000	15.840,00
013004	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA DE TNT BRANCA - CX. C/10 UNIDADES Touca descartável confeccionada em TNT de estrutura flexível, plana e porosa, por processo automatizado.	CAIXA	2.000,00	0,110	220,00
013516	TESTE RÁPIDO (COVID-19) AG (PCR)	UNIDADE	600,00	50,000	30.000,00
014679	PREDNISONA 3MG/ML - SUSPENSÃO ORAL solução oral 3mg/100ml	FRASCO	651,00	13,520	8.801,52
014680	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML - SOLUÇÃO ORAL solução oral 20mg/120ml	FRASCO	1.100,00	10,000	11.000,00
014681	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL solução oral 40mg/120ml	FRASCO	2.104,00	12,000	25.248,00
014685	OMEPRAZOL 40MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	350,00	60,320	21.112,00
014700	COLETOR P/ MATERIAIS PERFUROCORTANTE - 13 LITROS	UNIDADE	20,00	11,980	239,60
015532	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº16	UNIDADE	20,00	6,220	124,40

TV. CRISTOVAO COLOMBO, S/N - CENTRO - IPIXUNA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



015538	SCALP N°23 Dispositivo de Infusão Intravenosa. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	10,00	0,340	3,40
015934	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	1.700,00	0,800	1.360,00
016015	MIDAZOLAM INJETÁVEL 15MG/3ML	AMPOLA	50,00	3,710	185,50
016016	VITAMINA C INJETÁVEL 100MG/5ML	AMPOLA	1.500,00	1,180	1.770,00
016017	NITROPRUSSETO 25MG/2ML	AMPOLA	70,00	21,280	1.489,60
016018	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	532,00	0,750	399,00
016019	BROMOPRIDA 5MG/2ML INJETÁVEL	AMPOLA	100,00	2,320	232,00
016020	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML solução injetável 40mg/0,4ml	AMPOLA	383,00	78,000	29.874,00
016021	METILPREDISOLONA 125MG/2ML	AMPOLA	568,00	14,400	8.179,20
016022	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	FRASCO	180,00	5,090	916,20
016023	SULFATO DE MAGNÉSIO 100MG/10ML	FRASCO	400,00	2,130	852,00
016024	OXACILINA SÓDICA 500MG	FRASCO	300,00	3,980	1.194,00
016025	DOMPERIDONA 10MG	COMPRIMIDO	240,00	0,180	43,20
016026	LUVA DE PROCEDIMENTO G - CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	122,00	120,000	14.640,00
016027	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA COM ELÁSTICO Produzido em TNT atóxico 100% polipropileno, com gramatura 14, possui elástico nos punhos e faixa para amarrar na cintura, cor branco, pacote com 10 unidades.	PACOTE	600,00	7,200	4.320,00
016028	MÁSCARA DESCARTÁVEL PFF1	UNIDADE	400,00	3,040	1.216,00
016029	MÁSCARA DESCARTÁVEL PFF2	UNIDADE	1.000,00	7,950	7.950,00
016030	TESTE COVID 19 SWAB Swab Rayon para Diagnóstico de Covid-19, Produto para uso em diagnóstico in vitro; Swab com haste plástica com ponta de rayon, pacote com 100 unidades	PACOTE	500,00	50,000	25.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 315.449,58

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Maio de 2021 extinguindo-se em 30 de Maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 315.449,58 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0703.103020047.2.029 Ações de Media e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 260.449,58, Exercício 2021 Atividade 0703.101220069.2.108 Combate ao Covid 19 - SAÚDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 55.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 11 de Maio de 2021

SALOMAO SILVA Assinado de forma digital
SOUSA:99889382253 por SALOMAO SILVA
SOUSA:99889382253

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

E. M DE F. GUIMARAES
CNPJ 05.966.522/0001-66
CONTRATADO(A)

E M DE F Assinado de forma
GUIMARAES: digital por E M DE F
0596652200 522000166
0166 Dados: 2021.05.11
17:47:28 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____